

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA nº 729, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 31 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

.....

§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula.

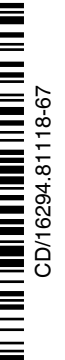
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é manter a sistemática da Lei nº 12.722, de 2012, o que equivale, na prática, à rejeição da matéria.

A MPV nº 729/2016 apresenta problemas de mérito extremamente graves, que fazem com que recomendemos a manutenção da redação original da Lei nº 12.722, de 2012.

A principal consequência da MPV em apreço será a redução dos recursos destinados a creches municipais e distritais. O que é mais grave, a atual suplementação dada pela União é dirigida para matrículas de crianças cujas famílias são beneficiárias do Bolsa Família. Trata-se, assim, de crianças pobres ou miseráveis. Reduzir os recursos para a educação dessas crianças implica reduzir ainda mais as já diminutas chances que elas terão de serem adultos não pobres.



Até a edição da MPV nº 705/2015, a qual a MPV nº 729/2016 veio substituir, a transferência de recursos da União para os Municípios dependia somente do número de crianças com até 48 meses matriculadas em creches e cujas famílias sejam beneficiárias do Bolsa Família.

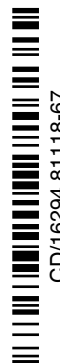
A suplementação da União correspondia a 50% do valor definido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Os critérios de elegibilidade previstos na MPV nº 705/2015 e definidos no Decreto nº 8.619/2015, foram incorporados na MPV nº 729/2016. Em consequência de tais critérios, vários Municípios simplesmente deixam de receber a suplementação da União com essas MPVs.

Por essas razões, somos pela rejeição da MPV nº 729, de 2016.

Deputado Hildo Rocha

PMDB/MA



CD/16294.81118-67